



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 22 /83

ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMEN-
TARES PARA OS REGIMES DE
TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
OU DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 85.487, de
11 de dezembro de 1980; e

CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais 340, de
12.05.81 e 393 de 16.06.1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para atribuição dos regimes de tempo
integral (40 horas) e de dedicação exclusiva (D. E.) ficam
estabelecidos, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Minis-
terial nº 393/81, os critérios complementares fixados nesta Reso-
lução.

Art. 2º - A inclusão do docente no regime de 40
horas ou de dedicação exclusiva será proposta à CPPD, pelo seu
respectivo Departamento, com base no Plano Anual de Atividades De-
partamentais.

✓



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O encaminhamento da solicitação à CPPD dependerá de aprovação prévia pelo Departamento do plano de trabalho do professor, com parecer favorável do Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 2º - Os pedidos de modificação do regime de trabalho serão encaminhados à CPPD nos períodos de 1º a 28 de fevereiro e de 1º a 30 de junho de cada ano, conforme se trate, respectivamente, de propostas para o primeiro semestre ou para o segundo semestre do mesmo ano.

§ 3º - Não serão apreciados pela CPPD os pedidos de modificação de regime de trabalho que não tenham sido encaminhados dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - A exigência dos prazos fixados no § 2º não se aplica às propostas de modificação do regime de trabalho nos seguintes casos :

- I - docentes que reassumam suas funções após licença para cursos ou estudos;
- II - docentes recém-contratados;
- III - docentes que tenham sido designados para exercer as funções de administração relacionadas no Art. 13;
- IV - em situações de doença, morte, transferência ou demissão que poderão determinar a alteração do Plano Anual de Atividades Departamentais.

Art. 3º - A permanência de docentes no regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva será também justificada no Plano Anual de Atividades Departamentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os Planos Anuais de Atividades Departamentais serão apreciados cumprindo-se o seguinte roteiro :

- I - Elaboração do plano pelo Departamento, conforme modelo estabelecido pela Sub-Reitoria de Planejamento;
- II - Encaminhamento à direção do Centro para apreciação pelo respectivo Conselho Departamental, que o enviará com parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, até 15 de dezembro de cada ano;
- III - Aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior encaminhamento à CPPD, até o final de janeiro do ano de execução do plano.

Art. 5º - Os Planos Anuais de Atividades Departamentais serão constituídos dos seguintes documentos :

- a) Quadro de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração;
- b) Mapa de horários das atividades de magistério;
- c) Relatório Departamental.

§ 1º - O Departamento anexará ao seu Plano Anual de Atividades outros projetos ou programas especiais de atividades que julgar convenientes.

§ 2º - No Quadro de Atividades referido na alínea a deste artigo, serão incluídas também as horas destinadas a participação do docente em órgãos e/ou comissões da Universidade e ao desempenho de outras funções ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e administração peculiares ao Departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - No regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, o docente deverá satisfazer um ou mais dos seguintes critérios, igualmente ponderáveis :

I - Para o regime de Tempo Integral (40 horas).

- a) existência no plano de trabalho, de projeto de pesquisa;
- b) participação do interessado em atividade de extensão universitária de caráter permanente ou em outra atividade de extensão, com duração mínima de 1 (um) período letivo, incluída na programação anual do Departamento;
- c) maximização do aproveitamento de aptidão do docente para atividade didática-aula;
- d) afastamento para curso de pós-graduação;
- e) encargos de orientação de pós-graduação;
- f) encargos de administração acadêmica conforme previsto no art. 13.

II - Para o regime de Dedicção Exclusiva serão observados os mesmos critérios fixados no inciso I deste artigo, porém, acompanhados do termo de compromisso assinado pelo docente de não exercer outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, com exceção das previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os docentes em regime de 40 horas poderão apresentar os pedidos de Dedicção Exclusiva em qualquer época.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Nenhum docente poderá ter seu plano de trabalho aprovado pelo Departamento sem que nele conste atribuição de atividade didática-aula, exceto os casos previstos no art. 8º desta Resolução.

§ 1º - Será considerada atividade didática-aula aquela que confira crédito acadêmico, conforme as respectivas listas de ofertas de disciplinas publicadas pela Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 2º - Inclue-se entre as atividades didática-aula a supervisão dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 8º - Poderão ser dispensados da atividade didática-aula somente os docentes que estiverem ocupando os seguintes cargos :

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Sub-Reitor;
- d) Diretor de Centro.

Art. 9º - Para efeito do que dispõe a alínea a, inciso I, do art. 6º, todo projeto de pesquisa que servir como justificativa para inclusão ou permanência no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, deverá ter registro regular obrigatório na Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - O projeto de pesquisa referido no Caput deste Artigo deverá ter um prazo máximo de realização de 2 (dois) anos, prorrogável, por igual período, mediante justificativa aprovada pelo Departamento e pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 2º - Não será computado no prazo previsto no parágrafo anterior o período em que o docente exercer função administrativa que justifique o regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - O resultado final da pesquisa que serviu como justificativa do regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, será objeto de relatório que, após aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, será encaminhado à CPPD para controle e encaminhamento à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - Para efeito do que dispõe a alínea b, inciso I, do art. 6º, a carga horária de extensão do docente será computada com base nas atividades previstas no projeto de extensão do respectivo Departamento e incluídas no seu plano anual de atividades.

§ 1º - As atividades de extensão de que trata este artigo, não permitirão atribuir ao docente remuneração além daquela devida pelo regime de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

§ 2º - Nos casos em que as atividades permanentes de extensão universitária constituírem as únicas justificativas para a concessão do regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, exigir-se-á do docente um mínimo de 12 horas semanais de trabalho sendo excluídas deste cômputo as horas destinadas ao planejamento e avaliação.

§ 3º - Serão também consideradas como atividades de extensão universitária, de caráter permanente, o atendimento à comunidade em laboratórios, clínicas, hospitais e escritórios modelos - pertencentes à UFES, ou que com ela mantenham convênios.

§ 4º - O Plano Anual de Atividades Departamentais deverá conter a carga horária destinada às atividades de extensão, incluindo planejamento, execução e avaliação.

Art. 12 - Para efeito do que dispõe a alínea c, inciso I, do art. 6º desta Resolução, considerar-se-á como maximização do aproveitamento do docente para atividade didática-aula, encargos na faixa de 14 a 16 horas-aula semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - As horas dedicadas a reuniões de Departamento estarão incluídas como parte do regime inicial de 20 horas do docente, não podendo ser computadas no plano de trabalho para solicitação de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

Art. 13 - Para efeito do que dispõe a alínea f, inciso I, do art. 6º desta Resolução, serão considerados encargos de administração os seguintes :

- a) os previstos no art. 8º desta Resolução;
- b) Diretor Geral de Órgão Suplementar;
- c) Chefe de Departamento;
- d) Presidente da CPPD;
- e) Coordenador de CPIC;
- f) Coordenador de Estudos Brasileiros;
- g) Coordenador de Cursos ou Programas de Pós-Graduação;
- h) Coordenador de Cursos de Graduação, objeto de convênio firmado entre a Universidade e outra Instituição.

Parágrafo Único - Ao deixar a função ou cargo administrativo que justificava o regime de 40 horas semanais ou de Dedicção Exclusiva, o docente permanecerá no regime em que se encontrava, desde que apresente plano de trabalho que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - Os Departamentos que não atingirem o valor de 8 (oito) horas para a carga horária didática semanal média (CDSM), deverão ajustar-se gradativamente ao citado parâmetro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Entende-se por CDSM o quociente resultante da divisão do número total de horas-aula semanais efetivamente ministradas no período letivo, pelo número de professores disponíveis no Departamento.

§ 2º - Os docentes ocupantes dos cargos previstos no art. 8º poderão ser excluídos do cálculo da CDSM.

§ 3º - Os Departamentos que não atingirem a CDSM de 8 (oito) horas não poderão solicitar a contratação de novos professores.

Art. 15 - Aos docentes que já se encontram em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva será assegurada a permanência no regime desde que suas atividades constem do Plano Anual de Atividades Departamentais.

Art. 16 - Os Departamentos deverão ser cientificados, em data anterior à vigência solicitada, da inclusão ou não inclusão de novos docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva.

Art. 17 - Todo pedido de modificação de regime de trabalho terá seu atendimento condicionado à existência de recursos financeiros.

Art. 18 - Compete à CPPD elaborar modelos apropriados para o encaminhamento de propostas de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

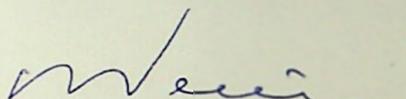
Art. 19 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1983


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE